



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº184/83

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO PRIMEIRO

Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

ARTIGO SEGUNDO

A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo Primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

ARTIGO TERCEIRO

A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

ARTIGO QUARTO

O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública, considerada em C¢/MWH, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro de sua arrecadação.

ARTIGO QUINTO

A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (EM KWH)	ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM C¢/MWH)
De 0 a 30	1,622%
De 31 a 50	2,271%
De 51 a 70	4,866%
De 71 a 90	6,488%



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

De 91	a	120	9,019%
De 121	a	200	11,225%
De 201	a	350	12,328%
De 351	a	600	14,923%
De 601	a	1000	16,221%
Acima	de	1000	17,519%

PARÁGRAFO ÚNICO

Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)</u>	<u>ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAS</u>
Comércio e Prestação de Serviços	De 501 a 1500	1,5
Comércio e Prestação de Serviços	Acima de 1500	2,0
Industrial	De 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

ARTIGO SEXTO

A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à Rede de Distribuição de Energia será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante a alíquota de 1,622% da Tarifa de Iluminação Pública por mês.

ARTIGO SÉTIMO

Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos Públicos Municipais.

ARTIGO OITAVO

A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública, nas localidades atendidas pela empresa concessionária.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO NONO

O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

ARTIGO DÉCIMO

Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.983.


EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal